



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2 294 de 26 de agosto de 1960

Cria o Quadro da Secretaria do Conselho de Finança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É criado o Quadro da Secretaria do Conselho de Finança, constante do anexo n. I.

Art. 2º - São transferidos do Quadro do Poder Executivo* para o da Secretaria do Conselho de Finança, passando a integrar este último Quadro, os cargos constantes do anexo n. II.

Art. 3º - É assegurado aos ocupantes dos cargos transferidos para a Secretaria do Conselho optar pela permanência no Quadro * do Poder Executivo ou pelo aproveitamento no Quadro da Secretaria.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos integrantes da Secretaria do Conselho poderão, a qualquer tempo, ser transferidos, a pedido, para cargos do mesmo nível do Quadro do Poder Executivo, mediante ato do Governador do Estado e anuência do Conselho, assim como funcionários do Quadro do Poder Executivo poderão ser transferidos para cargos do mesmo nível da Secretaria do Conselho, mediante provimento deste e anuência do Governador.

Art. 5º - Ressalvado o primeiro provimento dos cargos de Técnico de Administração, Oficial de Administração e Escrivão, (vetado) as vagas que ulteriormente se verificarem nos mencionados cargos serão providos mediante acesso, respectivamente, dos cargos de Oficial de Administração, Escrivão nível 8 e Datilógrafo.

Parágrafo único - Ressalvado o provimento inicial, (vetado) o cargo de Escrivão nível 8, em caso de ulterior vacância, será provido mediante promoção do Escrivão nível 5.

Art. 6º - Os cargos de Diretor da Secretaria e Assessor, criados pela Lei n. 247, de 11 de dezembro de 1958, passam a ter os níveis 22 a 20, respectivamente.

Art. 7º - São criados e incorporados ao Quadro de Conselho de Finança, 3 cargos de Técnico de Administração, nível 16, 2 cargos de Oficial de Administração, nível 12, e 1 cargo de Escriurário, nível 5, 2 cargos de Datilógrafo, nível 5, e, bem assim, são criadas e incorporadas ao mesmo Quadro as funções gratificadas constantes do anexo n. III.

Art. 8º - Os funcionários da Secretaria do Conselho de Finança terão a sua situação jurídica regulada pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e pela legislação vigente, aplicável aos servidores estaduais.

Art. 9º - O funcionário transferido para o Quadro da Secretaria do Conselho de Finança não interrompe a contagem de tempo de serviço público, para efeito de estabilidade ou para quaisquer outros efeitos legais.

Art. 10 - A partir da vigência desta Lei a Presidência * do Conselho de Finança apostilará os títulos de todos os servidores * por ela atingidos.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor a 1ª de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de agosto de 1960, 71ª da República.

Antônio Carlos de Almeida
Secretário de Finanças
Assessor

Fernando Carlos de Almeida

Francisco de Paula Gomes

ANEXO I

QUADRO DA SECRETARIA DO CONSELHO DE FINANÇA PROPOSTA
PELO MESMO CONSELHO

=====		
Nº	C A R G O	NIVEL
1	Diretor da Secretaria	22
1	Assessor	20
1	Estatístico	16
3	Técnicos de Administração	16
4	Oficial de Administração	12
1	Escriturário	8
1	Escriturário	5
4	Técnico de Contabilidade	7
1	Arquivista	6
3	Datilografo	5
2	Continuo	3
1	Porteiro	2
1	Serviçal	1
=====		

A N E X O I I

CARGOS A SEREM TRANSFERIDOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO PARA O QUADRO DA SECRETARIA DO CONSELHO DE FINANÇA

=====		
N º	C A R G O	NIVEL
1	Estatístico	16
2	Oficial de Administração	12
1	Escrivão	8
4	Técnico de Contabilidade	7
1	Arquivista	6
1	Datilógrafo	5
2	Continuo	3
1	Porteiro	2
1	Serviçal	1
=====		

A N E X O III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

=====		
N º	F U N Ç Ã O	NÍVEL
1	Chefia de Secção de Protocolo e Comuni- cações	F-6
1	Chefia de Secção de Registro de Crédi- tos, Despesas e Contratos.	F-6
1	Chefia de Secção de Tomadas de Contas.	F-6
1	Chefia de Secção de Registro de Resolu- ções	F-4
1	Secretário da Presidência do Conselho.	F-6
1	Chefia da Portaria	F-8
=====		